



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 137REAJUSTA O QUADRO DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a tabela de vencimentos do pessoal fixo, variavel e extranumerário dessa Prefeitura Municipal, de conformidade com a ESCALA DE REAJUSTAMENTO anexa.-

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 9 de Dezembro de 1952.-

Antônio Pereira Presidente
Alfredo Alcântara de Albuquerque
Antônio de Almeida
João Pereira
Luís de Jesus Espolini
Stenato da Silva

ESCALA DE VENCIMENTOS

a que se refere o artigo 1º, da Lei nº 137, de 9 - 12 - 1.952.-

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL Cr\$	VENCIMENTO ANUAL Cr\$
A	cr\$ 760,00	9.120,00
B	" 810,00	9.720,00
C	" 900,00	10.800,00
D	" 950,00	11.400,00
E	" 1.040,00	12.480,00
F	" 1.120,00	13.440,00
G	" 1.160,00	13.920,00
H	" 1.220,00	14.640,00
I	" 1.300,00	15.600,00
J	" 1.450,00	17.400,00
K	" 1.550,00	18.600,00
L	" 1.700,00	20.400,00
M	" 1.860,00	22.320,00
N	" 2.000,00	24.000,00
O	" 2.150,00	25.800,00
P	" 2.300,00	27.600,00
Q	" 2.600,00	31.200,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 9 de
zembro de 1 952.-